



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRA

O vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N° /2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a separação do lixo reciclável e orgânicos em todo o Município de Serra - ES.

**Art. 1º** Os bairros residenciais e/ou comerciais do Município de Serra que aderirem ao projeto, devem obter recipientes apropriados para à separação do lixo reciclável e orgânico.

**§ 1º** Fica o Município de Serra encarregado de disponibilizar áreas reservadas especialmente, para a implantação de depósitos da coleta seletiva de lixo.

**§ 2º** As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br](mailto:wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380038003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

**I – Plásticos;**

**II – Vidros;**

**III – Papeis;**

**IV – Outras matérias.**

**Art. 2º** Os moradores do município que aderirem o projeto, ficam obrigados a depositá-los nos recipientes indicados, separando o lixo reciclável e orgânico.

**§ 1º** Os moradores que aderirem o projeto que dispõe o art. 1º, devem realizar seu cadastro, através de uma plataforma a ser criada pelo município/ PMS.

**§ 2º** Fica autorizado a Prefeitura a dar o desconto sobre o pagamento do IPTU aos moradores que aderirem o projeto mencionado no art. 1º, desta lei, com o percentual a ser aplicado, conforme os seus critérios de avaliação.

**§ 3º** O presente projeto, estende também as Empresas de Pequeno Porte, as Microempresas e as Empresas Filantrópicas que ao aderirem o Projeto que dispõe o art.1º, desta lei. Ficando autorizado também a Prefeitura a dar desconto nos seus impostos com o percentual a ser adotado, através de seus critérios de avaliação.

**Art. 3º** O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br](mailto:wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380038003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de fevereiro de 2023.

Wilian silvaroli  
**WILIAN DA ELÉTRICA**  
VEREADOR - PDT

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como finalidade a busca de uma cidade sustentável, que atenda não só atual, mas, às futuras gerações, que passa também pela correta destinação do lixo gerado por seus habitantes.

A separação do lixo reciclável e orgânico é o fator importante para preservação do espaço coletivo e deve ser entendida como uma responsabilidade de todos aqueles que o fazem ou sofrem das ingerências de sua geração.

O presente projeto, dispõe, sobre a gestão dos resíduos sólidos urbanos que foi criado com o objetivo de proteger o meio ambiente e a saúde pública. Além de, reduzir ao mínimo as consequências opostas que os resíduos são capazes de provocar quando não gerenciados adequadamente. Visto que, os resíduos sólidos são todos os materiais que não tem mais serventia ou que chegaram ao fim de sua vida útil. Podendo ser perigosos e não perigosos.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br](mailto:wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380038003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

No município de Serra, não há uma lei que obrigue os cidadãos a adotarem este procedimento. É certo que a obrigação da separação requer uma contrapartida da municipalidade, no sentido de coletar e assegurar a reciclagem.

A legislação deve ser fiscalizada por órgãos ambientais nacionais, estaduais ou municipais. Esses órgãos é que devem definir as normas e os atos de infração em casos de não cumprimento da lei.

Entende-se que, por um lado, fica muito difícil obrigar todas as pessoas a procederem separação dos lixos, assim como, de outro modo, é possível essas medidas serem adotadas de maneira mais fácil em relação por exemplo, aos edifícios e condomínios residenciais ou comerciais.

Assegura-se que, se os ambientes que possuem aglomerações maiores, passar a dar a destinação adequada ao lixo reciclável, onde os moradores consigam organizarem-se para separarem seus lixos como metais, papeis, vidros e outros, obter-se-á um passo importantíssimo na construção de uma cidade sustentável.

Está propositura visa fortalecer no âmbito municipal, os direitos e garantias assegurados ao meio ambiente e à toda a sociedade, levando em consideração que o meio ambiente saudável e equilibrado é direito de todos, assim, como dispõem os artigos da Lei Orgânica do Município de Serra, expostos a seguir:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br](mailto:wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380038003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

**Art. 14** - É assegurado a todo cidadão, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito social à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, bem como ao transporte e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de munícipe.

**Art. 30** - Compete ao Município da Serra:

**XVI** - proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;

**Art. 99** - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

**V** - a proteção ao meio ambiente e combate à poluição;

**Art. 291** - A política e as ações de saneamento básico são de natureza pública, competindo ao Município a oferta, a execução, a manutenção e o controle de qualidade dos serviços delas decorrentes.

**§ 2º** - A política de saneamento básico, de responsabilidade do Município, respeitadas as diretrizes da União e do Estado, garantirá:

**II** - a instituição, a manutenção e o controle de sistemas;

**b)** de limpeza pública, de coleta e disposição adequada de lixo domiciliar;

A iniciativa do projeto é muito interessante, pois, tem como propósito gerar fonte de renda para o sustendo de famílias, através desse material orgânico que não é reciclado, além, de ser o ganha-pão de muitas cooperativas. Por esse motivo, que o presente projeto tem como intuito incentivar aos moradores, assim como, as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Entidades Filantrópicas e as Microempresas (ME), a adotarem o presente projeto, dando-lhes a possibilidade de desconto sobre o pagamento do IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano), a critério da Prefeitura Municipal de Serra estipular o percentual a ser aplicado.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br](mailto:wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380038003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR WILIAN DA ELÉTRICA**

Esse processo de sensibilização da comunidade pode fomentar iniciativas que transcendem ao pequeno grupo, atingindo assim, todo o Município de Serra.

Diante do exposto, requer aos nobres pares aprovação deste presente projeto indicativo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de fevereiro de 2023.

Wilian silvaroli  
**WILIAN DA ELÉTRICA**  
VEREADOR – PDT

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br](mailto:wiliandaeletrica@camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380038003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.

